



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA SUBSTITUTIVA N°**

51

Substitua-se o atual art. 78 pelo seguinte:

"Art. 78. Ficam revogados:

- I – a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996;
- II – a Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- III – o inciso V do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979;
- IV – o inciso III do art. 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988;
- V – a alínea "e" do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e
- VI – a alínea "d" do inciso I do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

*Parágrafo único. Permanece a eficácia das normas constantes nos incisos I a VI do caput até o dia 31 de dezembro do ano em que for publicada a presente lei complementar."*

**JUSTIFICATIVA**

Caso venha a ser aprovada a inclusão da chamada REDESIM, é necessário adequar a regra de revogação do Substitutivo ao previsto no Projeto de Lei nº 6.529, de 2006.

Sala de Sessões, em 31 de *[Signature]* de 2006.

DEP. GERSON GABRIELLI  
PFL-BA